



Em atenção à Concorrência Pública nº 002/2021, que tem como objeto a Contratação de agência de propaganda para prestar serviços de publicidade e propaganda à Prefeitura Municipal De Armação De Búzios, tornamos públicos os questionamentos apresentados pelas pretensas licitantes interessadas em participar do certame.

Sobre isto, registramos que a autoria dos questionamentos é mantida em sigilo para que não sejam eventualmente vinculadas de qualquer forma ou sob qualquer pretexto às propostas técnicas que serão apresentadas, inicialmente em forma apócrifa.

### QUESTIONAMENTO I

Uma pretensa licitante fez o seguinte questionamento:

“Traz o Edital no item:

**3.4 - Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.4.1 - A CONCORRENTE** vencedora deverá apresentar os seguintes documentos | comprovantes de sua qualificação técnica:

**3.4.1.1 - Registro** da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda | ABAP. ou no Sindicato da Classe no Estado ou cidade da sede da empresa, ou - ainda, declaração da Federação nacional das Agências de Propaganda | FENAPRO., caso não exista Sindicato de Classe no Estado | SINAPRO., nos termos do **inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

**3.4.1.2 - Cópia eletrônica do certificado de qualificação técnica** de funcionamento de que trata o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, obtido perante o **Conselho Executivo das Normas-Padrão** - ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como certificadora das **condições** técnicas de AGÊNCIA de Publicidade - em validade.

A **Lei 12.232** exige somente a filiação ao CENP, e segundo nossa consulta ao jurídico do Conselho, esta exigência é ilegal. Envio em anexo do documento do próprio Sinapro de São Paulo, que é um Guia de Orientação à administração pública sobre licitações de serviços publicitários, onde na página 38, orientam com fim de comprovação de Qualificação Técnica, somente o Certificado de registro junto ao CENP e atestados.

Envio também apenas como um exemplo, Edital da Prefeitura de Saquarema, estimada em 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), onde na página 73 também seguem a orientação da Lei 12.232 e pedem somente o CENP e atestados.

Desta forma, solicitados a correção do referido Edital agora ainda no início para que não atrapalhe o andamento do certame com futuras impugnações”.

### RESPOSTA:

A própria Lei citada pela licitante em seu questionamento: **Lei Federal 12.232/2010** - logo em seu **Capítulo I (Disposições Gerais) - §2º do art. 1º**, informa que a **Lei Federal 8.666/1993** será aplicada de forma complementar.



“**Parágrafo 2º** - As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar”.

Dessa forma, segue a redação do **inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993:**

“**Artigo 30** - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

Pelos motivos expostos, entendemos que não resta razão à empresa questionante.

## QUESTIONAMENTO II

Uma pretensão licitante fez os seguintes questionamentos:

### QUESTIONAMENTO 01

“No referido edital, fala-se em uso de novas formas de publicidade digital, em especial, redes sociais. Na Estratégia de Mídia e não mídia fala-se em simulação com veículos com tabela de preços. No entanto, como redes sociais e buscadores (ex: Facebook, Google, Mídia Programática), trabalham com leilão de mídia.

Pergunta-se:

1. Estes veículos poderão ser incluídos na Estratégia de Mídia?
2. Caso sim, de que forma deve ser a contratação? Por trading desks?”

### RESPOSTAS

1 - Em relação às mídias sociais - e de maneira idêntica para todos os veículos, só serão aceitas tabelas com preços fixos e idênticos para todas as empresas licitantes em atendimento aos **Princípios da Isonomia e do Julgamento Objetivo**.

Dessa forma, os leilões de mídia, não se enquadram.

Por fim, ressaltamos ainda, a possibilidade de utilização das mídias sociais da Prefeitura de Búzios, como descrito no **item 6 do Capítulo 10 (recursos próprios) do Briefing**.

2 - Face ao já esclarecido na **resposta 1**, não serão aceitas contratações através de trading desks.

### QUESTIONAMENTO 02

“No **item D5, alínea I deste Edital**, traz em sua redação:

Os preços das inserções em veículos e em outros meios de comunicação - a serem considerados na simulação de plano de distribuição, devem ser - comprovadamente, os de “*tabela cheia*” ou “*valor bruto*” dos veículos, vigentes na data de apresentação dos



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Licitações**

INVÓLUCROS relativos à Proposta Técnica. Ressalta-se que a “*tabela cheia*” ou “*valor bruto*” dos veículos de comunicação e de divulgação incorpora a previsão do **Desconto-Padrão de Agência | DPA**”.

Pergunta-se:

1. Deverão ser anexadas as tabelas de todos os veículos propostos na estratégia de mídia e não-mídia?
2. Caso sim, é permitido anexar apenas a página referente ao formato proposto na estratégia, considerando que algumas Tabelas possuem mais de 100 páginas?”
3. Existem veículos que não registram o período de validade, apenas aplicando a data de início da vigência da tabela. Neste caso, como proceder?

### RESPOSTAS

- 1 - Sim, para que possam ser averiguadas a correção, a economicidade e a exequibilidade dos valores apresentados pelas Concorrentes em suas Estratégias de Mídia e Não-Mídia.
- 2 - Sim, desde que não restem dúvidas formais sobre qual veículo é responsável pela respectiva tabela.
- 3 - Como exceção, serão aceitas tabelas de veículos de comunicação com somente o início da vigência no documento, mas somente no caso de veículos que não registram o período de validade de suas tabelas.

Por fim, informamos que - no caso de dúvidas, poderão ser realizadas diligências para verificar a correção de tais informações.

### QUESTIONAMENTO 03

“No **anexo VIII deste edital**, solicita-se a “Assinatura do profissional da agência bancária da CONCORRENTE com carimbo”, a testando a veracidade dos dados bancários. Trata-se de exigência meramente formal.

Pergunta-se:

Há realmente essa necessidade, levando-se em conta que no ato da contratação da proponente que se sagre vencedora, todos os dados serão disponibilizados para formalização do Contrato de Prestação de serviço”?

### RESPOSTA

Sim, consideramos necessário, para que possamos ter mais um elemento de segurança nas Propostas Comerciais apresentadas e para que tratemos todas as empresas licitantes de forma isonômica.

### QUESTIONAMENTO 04

“Não foi identificado por este proponente, qualquer esclarecimento publicado em seus canais de informação”.

Pergunta-se:



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Licitações**

Houve outros esclarecimentos? É possível disponibilizar para acesso de todas as concorrentes?

### **RESPOSTA**

Como esse questionamento, todos estão sendo respondidos conjuntamente e disponibilizados a todas as empresas interessadas - de forma não identificada para preservação da identidade das mesmas.

### **QUESTIONAMENTO 05**

“No item 12 do briefing, em informações adicionais, solicita-se que “A campanha a ser proposta deverá - obrigatoriamente, estar assinada com a logomarca institucional da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS | PMAB”.

Pergunta-se:

A Prefeitura pode disponibilizar o Manual da Marca, com as versões de aplicação da mesma, em arquivos abertos (vetor), para utilização?

### **RESPOSTA**

Segue, em anexo, a Lei 1.508 de 26/09/2019, que dispõe sobre a padronização definitiva da marca da Cidade de Armação dos Búzios.

Por seu turno, as versões de aplicação da marca em arquivos abertos podem ser solicitadas diretamente à Subsecretaria Municipal de Comunicação.

### **QUESTIONAMENTO III**

Uma pretensa licitante fez o seguinte questionamento:

### **QUESTIONAMENTO 01**

“No Anexo II – Elaboração e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, no item 3 – Elaboração da Proposta Técnica, em 3.1 – Plano de Comunicação Publicitária, no subitem D – Estratégia de Mídia e Não Mídia, em D6, o edital regra que “Caso o Edital venha ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços das tabelas comerciais dos veículos de comunicação a que se refere o inciso I da alínea ‘D5’, devem ser os vigentes na data de publicação no aviso de licitação da primeira sessão pública dessa Concorrência Pública, o que deve estar formalmente, no corpo das referidas tabelas.”

Ocorre que a primeira publicação do edital data de 2021 e, a última, de 26 de Dezembro de 2022. De lá para cá a economia do país e o mercado publicitário mudaram bastante e se



tornou inviável que os todos os veículos de comunicação ainda possuam e/ou consigam fornecer tabelas de preços tão antigas.

Sendo assim, podemos considerar para este exercício as tabelas vigentes em 2023, a fim de que todas as licitantes possam trabalhar com valores atuais, reais e de mercado, igualmente?"

**RESPOSTA:**

Deverão ser respeitados os critérios, valores e cláusulas presentes no instrumento convocatório.

**QUESTIONAMENTO 02**

Para melhor compreensão, podemos então entender que os preços das tabelas comerciais dos veículos de comunicação devem ser os vigentes especificamente em quais das datas a seguir? Dia 09 de novembro de 2021 ou 26 de Dezembro de 2022?

**RESPOSTA:**

Com relação ao seu apontamento, o instrumento convocatório é bem claro quanto ao levantado. Veja abaixo:

"D6) Caso o Edital venha ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços das tabelas comerciais dos veículos de comunicação a que se refere o inciso I da alínea 'D5', devem ser os vigentes na data de publicação no aviso de licitação da primeira sessão pública dessa Concorrência Pública, o que deve estar comprovado - formalmente, no corpo das referidas tabelas."

Agora vejamos o inciso I da alínea 'D5':

"D5) Na simulação de que trata as alíneas 'D2', 'D3' e 'D4':

I - Os preços das inserções em veículos e em outros meios de comunicação - a serem considerados na simulação de plano de distribuição, devem ser - comprovadamente, os de "tabela cheia" ou "valor bruto" dos veículos, vigentes na data de apresentação dos INVÓLUCROS relativos à Proposta Técnica. Ressalta-se que a "tabela cheia" ou "valor bruto" dos veículos de comunicação e de divulgação incorpora a previsão do Desconto-Padrão de Agência | DPA."

Portanto, acho que não resta mais dúvida quanto ao solicitado, uma vez que o edital diz que



as tabelas utilizadas devem ser as tabelas vigentes na data de publicação no aviso de licitação, ou seja, deverão ser utilizadas as tabelas vigentes em 20 de janeiro de 2023.

### QUESTIONAMENTO 03

Como podemos ter acesso às dúvidas/esclarecimentos de outras possíveis agências participantes?

#### RESPOSTA:

Como esse questionamento, todos estão sendo respondidos conjuntamente e serão disponibilizados a todas as empresas interessadas - de forma não identificada para preservação da identidade das mesmas – através do portal da transparência do Município.

### QUESTIONAMENTO IV

Uma pretensa licitante fez o seguinte questionamento:

“Vi o edital de 253 páginas e estarei presencialmente na segunda-feira para apresentar minha proposta. Como o edital é bem extenso e complexo, quero esclarecer por favor de forma concisa quais documentos preciso apresentar da minha empresa e o conteúdo da proposta (quais informações consideram essenciais) para que eu seja mais assertiva.”

#### RESPOSTA:

A análise do instrumento convocatório é de responsabilidade única e exclusiva dos interessados em participar do certame, de modo que toda a documentação exigida pelo edital é considerada essencial para participação no pleito licitatório.

Outrossim, devido à própria natureza complexa deste procedimento em específico, recomendamos a leitura atenta de todo o Edital de Licitação.

Sendo estes os esclarecimentos apresentados e estas as respostas, tornamo-os públicos.

  
**Caio Corrêa Canelas**  
Secretário Municipal de Governança e Compliance